



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	1583/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADA:	Núbia Souza Correia
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 003/2015
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº. 003/2015, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0055/2020-GABEOS (pág. 1/3 – ID931013).

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 29.06.2020, págs. 1/6 (ID906208), e por meio da Decisão Monocrática nº 0055/2020-GABEOS, prolatada em 21.08.2020, acostada às págs. 1/3 (ID931013), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas.

3. O eminente relator Erivan Oliveira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

I - Encaminhe a esta Corte de Contas documento e/ou justificativas plausíveis que comprovem o exercício regular das atividades funcionais da servidora que acumula cargos públicos, a fim de verificar a compatibilidade de horários e o prejuízo, ou não, na qualidade da prestação dos serviços, ante o apontamento da unidade técnica deste Tribunal conforme abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

(...).

II. Oportunizar à servidora Núbia Souza Correia para que se manifeste e/ou apresente justificativas plausíveis sobre a eventual irregularidade na acumulação dos cargos públicos.

(...).

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes foi oficiado, conforme ofícios (ID933992), e encaminhou a documentação, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 59/CGM/2020 (págs. 1/77 – ID942194).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 05798/20 (ID942194), foram anexadas as documentações referente à servidora **Núbia Souza Correia**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 19 e 22 (ID942194) não foi possível verificar a compatibilidade de horários da servidora **Núbia Souza Correia**, ocupante do cargo de Enfermeira.

8. A documentação apresentada não traz, com precisão, se há de fato compatibilidade de horários, visto que a folha de ponto do Hospital Municipal de Ariquemes, acostada na pág. 19 (ID942194), é referente ao mês de agosto, enquanto a folha de ponto do Pronto Socorro João Paulo II, acostada na pág. 22 (ID942194), é referente ao mês de setembro.

9. Logo, não há como analisar a legalidade do ato, no que concerne a compatibilidade de horários, sendo necessário o envio de folhas de ponto ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses).

10. Cumpre salientar que foram enviadas documentações (págs. 3/18; 24/77 – ID942194) referentes a outros servidores que não foram objeto de análise deste processo. Dessa forma, sugere-se ao gestor da Prefeitura de Ariquemes que, doravante, se atente ao que se determina nas Decisões desta Corte de Contas.

11. Assim, analisando a documentação encaminhada foi possível verificar o descumprimento da Decisão Monocrática nº 0055/2020-GABEOS, razão pela qual, pugna esta unidade técnica pelo não concessão de registro do ato concessório da servidora **Núbia Souza Correia**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Conclusão

12. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0055/2020-GABEOS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 003/2015, conclui-se que o ente jurisdicionado não **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato inapto a ser registrado.

5. Proposta de Encaminhamento

13. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

14. **I – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora **Núbia Souza Correia**, no que concerne ao envio folhas de pontos ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses), conforme explanado no item 3;

15. **II – Realizar diligência** visando a obtenção das folhas de pontos ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses), a fim de que se comprove a compatibilidade de horários da servidora **Núbia Souza Correia**, bem como a legalidade de seu ato admissional.

16. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2020.

Respeitosamente,

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque

Coordenadora Adjunta Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 391

Em, 25 de Setembro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
~~MARQUE~~

COORDENADOR ADJUNTO